

DIGITALIZADO

EM: 11, 06, 03

Roberta Ochoa, REGIA
FUNCIONÁRIO



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

MENSAGEM N.º 0011/03.

DATA 07/04/03.

PROJETO DE LEI N.º 0072/03.

ASSUNTO

"Dispõe sobre a autorização para entrega
esp da operação de crédito que idica.

LEI N.º 8706 DE 13, 05, 03 (Sancionada)

DOM N.º 12.584 DE 19, 05, 03

ARQUIVO: 09.06.03

II - a desativação das entidades, órgãos e unidades administrativas públicas municipais, será precedida de inventário dos seus bens imóveis e do seu acervo físico, documental e material, bem como dos contratos, convênios, direitos e obrigações, com adoção de providências dirigidas à manutenção e ao prosseguimento das atividades a cargo do órgão, entidade ou unidade em extinção, referidos no caput deste artigo, que terão sua continuidade a cargo da Organização Social, nos termos da legislação aplicável;

III - no exercício financeiro em que houver a extinção de que trata este artigo, os recursos anteriormente consignados no Orçamento Geral do Município para a entidade, órgão, unidade ou atividade extinta, serão reprogramados para a Organização Social que houver absorvido as atividades, assegurada a liberação periódica do respectivo desembolso orçamentário em favor da Organização Social, nos termos do Contrato de Gestão;

IV - A Organização Social que tiver absorvido as atribuições da entidade, órgão ou unidade extinta poderá adotar os símbolos designativos destes, seguidos da identificação "OS."

§ 1º - A Secretaria de Administração do Município promoverá a lotação dos servidores estáveis alocados nas entidades, órgãos e unidades extintas, nos termos da legislação em vigor, cumpridas as opções e formalidades previstas no inciso I deste artigo.

§ 2º - Não poderá ser incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela Organização Social.

§ 3º - Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente por Organização Social a servidor cedido com recursos provenientes do Contrato de Gestão.

§ 4º - A absorção pelas Organizações Sociais das atividades das entidades, órgãos e unidades extintas efetivar-se-á mediante a celebração de Contrato de Gestão.

Seção III

Da Comissão Municipal de Publicização

Art. 19 - Fica criada a Comissão Municipal de Publicização, como órgão de decisão superior do Programa Municipal de Publicização, com as seguintes competências:

I - aprovar a indicação de inclusão de entidades, órgãos, unidades administrativas ou atividades da Administração Municipal no Programa Municipal de Publicização;

II - emitir parecer quanto à qualificação da entidade privada como Organização Social, nos termos desta lei, encaminhando-o ao Prefeito Municipal;

III - propor a extinção de entidade, órgão, unidade ou atividade da Administração Pública Municipal que desenvolva as atividades definidas no art. 1º desta lei e a transferência de suas atividades e serviços para as Organizações Sociais;

IV - aprovar, no âmbito da Administração Municipal, a redação final do Contrato de Gestão a ser firmado com cada Organização Social;

V - aprovar a desqualificação da Organização Social, observado o disposto nesta lei e no respectivo Contrato de Gestão.

Art. 20 - A Comissão Municipal de Publicização tem a seguinte composição:

I - o Secretário da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento;

II - o Secretário da Secretaria de Administração do Município;

III - o Secretário da Secretaria de Finanças do Município;

IV - o Procurador-Geral do Município;

V - dois (2) representantes do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º - Os membros referidos nos incisos I a IV são natos e os referidos no inciso V serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação do Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza, para um mandato de 4 (quatro) anos,

devendo ser coincidente com o mandato eletivo, permitida 1 (uma) recondução.

§ 2º - Participará, ainda, da Comissão Municipal de Publicização o Secretário Municipal ou o dirigente superior do órgão público municipal da área cujas atividades estejam afetadas ao processo de publicização em análise, com direito a voto.

CAPÍTULO III

Disposições Finais e Transitórias

Art. 21 - Poderá o Município, através de seus órgãos competentes, acompanhar e orientar juridicamente na criação de Organizações Sociais, assessoramento na elaboração dos respectivos estatutos e na inscrição dos atos constitutivos no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Art. 22 - A Organização Social fará publicar, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da assinatura do Contrato de Gestão, o regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras.

Art. 23 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 13 de maio de 2003.

Juraci Vieira de Magalhães
PREFEITO DE FORTALEZA

PROJ. DE LEI Nº 0065103
LEI Nº 8705, DE 13 DE MAIO DE 2003

Autoriza o Poder Executivo a abrir aos orçamentos do Município crédito especial até o limite de R\$ 7.000.000,00, para o fim que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir aos orçamentos do Município (Lei nº 8.676/02), em favor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infra-Estrutura, crédito especial até o limite de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), com a finalidade de transferir os saldos remanescentes das dotações da programação 15.451.0063.2081.0001 Operacionalização da Usina de Asfalto, constante do orçamento da Secretaria Executiva Regional VI, por força do disposto no art. 34 da Lei nº 8.692, de 31 de dezembro de 2002. Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º desta lei são os provenientes das disponibilidades previstas no art. 43, § 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 3º - O ato que abrir o crédito indicará o detalhamento da despesa em que serão alocados e cancelados os recursos. Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 13 de maio de 2003. Juraci Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

PROJ. DE LEI Nº 0072103
LEI Nº 8706, DE 13 DE MAIO DE 2003

Dispõe sobre a autorização para contratação da operação de crédito que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica autorizado ao Chefe do Executivo Municipal realizar, junto à CHESF, com a interveniência do Banco do Brasil, a operação de crédito, no valor de até R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais), destinado a satisfazer os encargos financeiros decorrentes do projeto de iluminação pública eficiente do Município, pertencente ao Programa instituído pelo Governo Federal, por intermédio da ELETROBRAS, destinado à Iluminação Pública Eficiente.

Art. 2º - O Poder Executivo incluirá nas propostas orçamentárias anuais as dotações necessárias à cobertura dos encargos financeiros decorrentes da execução desta lei. Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 13 de maio de 2003. Juraci Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

*** **

ATO Nº 2898/2003 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE, exonerar nos termos do art. 41, item I da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM nº 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, HEDILENE ELISÁRIO MARQUES, ocupante do cargo comissionado de Assessor Técnico DAS.1, integrante da estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito, constante do Quadro Permanente - Parte I - Cargos em Comissão, a partir de 30.04.2003. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 13 de maio de 2003. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL. Francisco José Pierre Barreto Lima - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.

*** **

ATO Nº 2899/2003 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE, exonerar nos termos do art. 41, item I da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM nº 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, JOYCE CARVALHO DE AMORIM, ocupante do cargo comissionado de Assistente Técnico DAS.2, integrante da estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito, constante do Quadro Permanente - Parte I - Cargos em Comissão, a partir de 08.05.2003. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 13 de maio de 2003. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL. Francisco José Pierre Barreto Lima - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.

*** **

ATO Nº 2900/2003 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE, exonerar nos termos do art. 41, item I da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM nº 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, MARIA DE FÁTIMA BORGES SAMPAIO, ocupante do cargo comissionado de Assistente Técnico DAS.2, integrante da estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito, constante do Quadro Permanente - Parte I - Cargos em Comissão, a partir de 30.04.2003. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 13 de maio de 2003. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL. Francisco José Pierre Barreto Lima - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.

*** **

ATO Nº 2901/2003 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE, exonerar a pedido, nos termos do art. 41, item II, do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, aprovado pela Lei nº 6.794, de 27.12.1990, a servidora MÁRCIA JACQUELINE LIMA MAGALHÃES, do cargo em comissão de Coordenador de Políticas Públicas da Assistência Social, símbolo DNS-1, integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação e Assistência Social, constante do Quadro Permanente - Parte I - Cargo em Comissão, a partir de 02.05.2003. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 13 de maio de 2003. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL. Francisco José Pierre Barreto Lima - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.

*** **

ATO Nº 2902/2003 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE, exonerar a pedido, nos termos do art. 41, item II, do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, aprovado pela Lei nº 6.794, de 27.12.1990, a servidora MARIA LADY LEAL CHAGAS, do cargo em comissão de Gerente da Célula de Desenvolvimento de Programas Especiais, símbolo DNS-2, integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educa-

ção e Assistência Social, constante do Quadro Permanente - Parte I - Cargo em Comissão, a partir de 02.05.2003. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 13 de maio de 2003. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL. Francisco José Pierre Barreto Lima - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.

*** **

ATO Nº 2903/2003 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Processo nº 1215/2003. RESOLVE, exonerar a pedido, nos termos do art. 41, item II, do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, aprovado pela Lei nº 6.794, de 27.12.1990, a servidora ROSIANE ALVES DE SOUSA TELES, do cargo em comissão de Diretor Técnico do HD Gov. Gonzaga Mota - Barra do Ceará, símbolo DAS-2, integrante da estrutura administrativa da Secretaria Executiva Regional I, constante do Quadro Permanente - Parte I - Cargo em Comissão, a partir de 15.04.2003. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 13 de maio de 2003. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL. Francisco José Pierre Barreto Lima - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.

*** **

ATO Nº 2904/2003 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE, exonerar nos termos do art. 41, item I da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM nº 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, ROSIANE ALVES DE SOUSA, ocupante do cargo comissionado de Chefe Unidade Técnica Apoio Clínico do Hospital Distrital Gonzaga Mota - DAS.3, integrante da estrutura administrativa da Secretaria Executiva Regional I, constante do Quadro Permanente - Parte I - Cargos em Comissão, a partir de 05.05.2003. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 13 de maio de 2003. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL. Francisco José Pierre Barreto Lima - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.

*** **

ATO Nº 2905/2003 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE, exonerar nos termos do art. 41, item I da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM nº 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, MARIA DE FÁTIMA LUSTOSA DE PAULA, ocupante do cargo comissionado de Chefe Serviço Atendimento Assistência Social da UAC Inês Cals - DNI.1, integrante da estrutura administrativa da Secretaria Executiva Regional II, constante do Quadro Permanente - Parte I - Cargos em Comissão, a partir de 05.05.2003. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 13 de maio de 2003. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL. Francisco José Pierre Barreto Lima - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.

*** **

ATO Nº 2906/2003 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Processo nº 2998/2003. RESOLVE, exonerar nos termos do art. 41, item I da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM nº 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, FRANCISCO ROBERTO OLIVEIRA DA SILVA, ocupante do cargo em comissão de Encarregado do Almoxarifado, símbolo DNI-1, integrante da estrutura administrativa da Secretaria Executiva Regional III, constante do Quadro Permanente - Parte I - Cargos em Comissão, a partir de 20.01.2003. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 13 de maio de 2003. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL. Francisco José Pierre Barreto Lima - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.

*** **

ATO Nº 2907/2003 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE, exonerar nos termos do art. 41, item I da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza,



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº **8706**

DE 13 DE

MAIO

DE 2003.

Dispõe sobre a autorização para contratação da operação de crédito que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

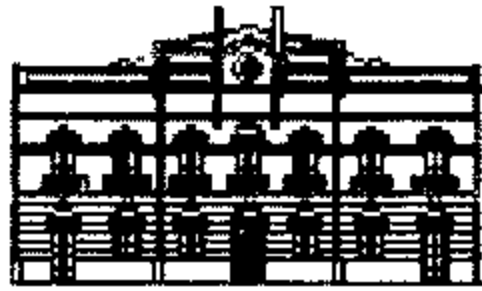
Art. 1º Fica autorizado ao Chefe do Executivo Municipal realizar, junto à CHESF, com a interveniência do Banco do Brasil, a operação de crédito, no valor de até R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais), destinado a satisfazer os encargos financeiros decorrentes do projeto de iluminação pública eficiente do Município, pertencente ao Programa instituído pelo Governo Federal, por intermédio da ELETROBRAS, destinado à Iluminação Pública Eficiente.

Art. 2º O Poder Executivo incluirá nas propostas orçamentárias anuais as dotações necessárias à cobertura dos encargos financeiros decorrentes da execução desta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza em 13 de maio de 2003.


JURACI MAGALHÃES
PREFEITO DE FORTALEZA



GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA	
PROTOCOLO	Nº <u>395</u>
DATA:	<u>04, 04, 2003</u>
MENSAGEM N.º	<u>0011/2003</u>
	<u>9:40</u>
	<u>bel</u>
	Funcionário

Senhor Presidente,

Respeitosamente, através de Vossa Excelência, submeto à consideração desta Egrégia Câmara, o anexo Projeto de Lei que "*dispõe sobre o projeto de iluminação pública no Município, mediante a operação de crédito que indica*".

O art. 1º do Projeto em causa dispõe sobre a finalidade da pretendida operação, explicitando que se destina à satisfazer os encargos financeiros decorrentes do projeto de iluminação pública eficiente no Município, pertencente ao Programa instituído pelo Governo Federal, por intermédio da ELETROBRÁS, e que será obtida junto à CHESF -Companhia Hidroelétrica do São Francisco, com a interveniência do Banco do Brasil.

Justifica-se a contração do aludido empréstimo pela considerável necessidade de promover a melhoria das condições de iluminação pública neste Município, contribuindo para segurança e bem-estar dos administrados.

Se esta Municipalidade, no cumprimento de suas competências constitucionais, empenha-se, incessantemente, em buscar meios para melhorar a qualidade de vida da população, não há como escapar aos seus objetivos, a participação no Programa de Iluminação Pública Eficiente do Governo Federal.

Tal programa voltado para o incremento na eficiência da iluminação pública, encarta-se em uma realidade vinculada à segurança pública e à gestão eficaz dos bens públicos, proposições que devem ser perseguidas pela Administração.

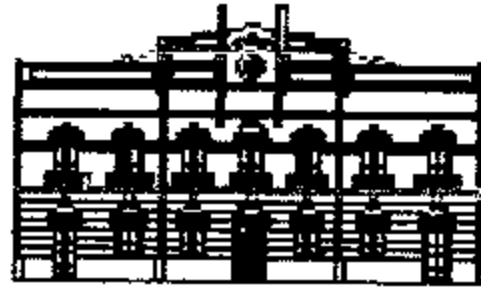
Diante do empenho do Governo Federal no sentido de primar pela eficiência das condições de iluminação pública- serviço que toca não só a vida particular dos cidadãos, mas também todos os setores da economia- desenvolvendo programa de iluminação, vislumbro não ser compatível com o princípio constitucional da eficiência que o Município fique alijado do programa em comento.

Como conseqüência inexorável da participação de um programa do porte do que se refere, surge o elevado custo a ser despendido para tanto.

Desta feita, para participação do Município, tem-se a necessidade de contrair um crédito no valor estimado em até R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais).

Em vista de o Programa em referência necessitar de elevado investimento financeiro, acredito ser indispensável à contração da operação de crédito pretendida, o que, sem esta, retarda-se qualquer esperança de melhoria nas condições de iluminação pública eficiente, pelo menos a médio prazo.

Rua São José, 01 - Centro - Cep. 60.060-170
Tel.: (085) 255-8300
Fortaleza - Ceará



GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA



Com efeito, entendo ser muito importante à população que esta Egrégia Casa Legislativa manifeste aquiescência ao projeto legislativo ora encaminhado, aprovando-o nesta oportunidade.

Sem mais a considerar, valho-me do ensejo para reafirmar a V. Exa. e a quantos fazem essa Câmara, os protestos de apreço e estima.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 03 de *abril* de 2003.


JURACY VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO DE FORTALEZA

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA



DATA:

Presidente

PROJETO DE LEI N.º 0072103.

A Comissão de Finanças

Em 08 ABR 2003

Presidente

Aprovado em 2ª. Discussão

Em 23/ABR 2003

Presidente

Aprovado em 1ª. Discussão

Em 16 ABR 2003

Presidente

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 23/ABR 2003

Presidente

Dispõe sobre a autorização para contratação da operação de crédito que indica.

Art. 1º Fica autorizado ao Chefe do Executivo Municipal realizar, junto à CHESF, com a interveniência do Banco do Brasil, a operação de crédito, no valor de até R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais), destinado à satisfazer os encargos financeiros decorrentes do projeto de iluminação pública eficiente do Município, pertencente ao Programa instituído pelo Governo Federal, por intermédio da ELETROBRÁS, destinado à Iluminação Pública Eficiente.

Art. 2º O Poder Executivo incluirá nas propostas orçamentárias anuais as dotações necessárias à cobertura dos encargos financeiros decorrentes da execução desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA DE FORTALEZA, em de de 2003.

COMISSÃO CONJUNTA

De Legislação
e Orçamento
Designamos o Vereador Roberto Piva

Em 24/4/03

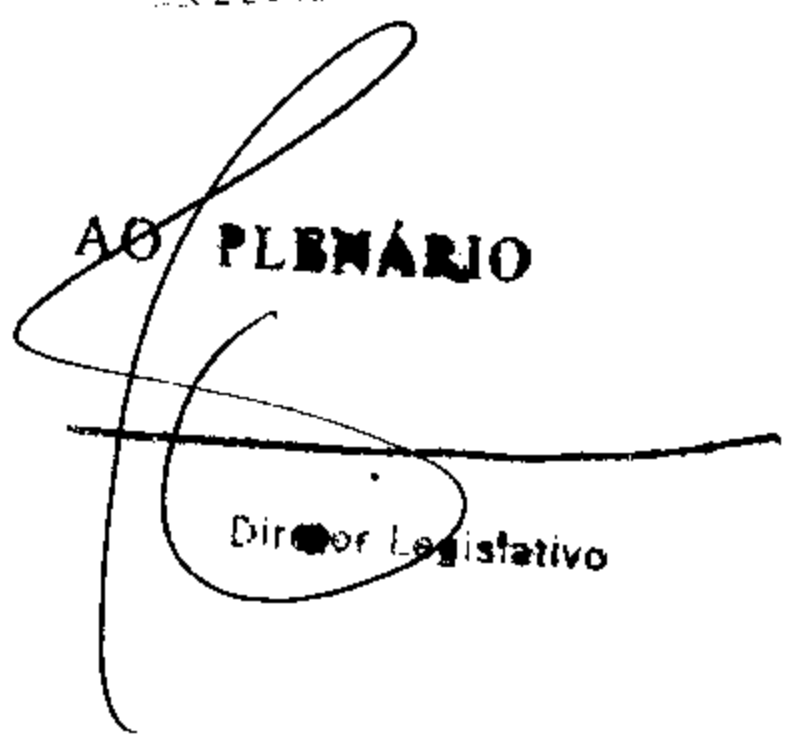
Presidente

Ao COGEL
Em 04/04/03

Marlene Mércia Barbosa



AO DEP. LEGISLATIVO
Em 04/04/03


AO PLENÁRIO

Diretor Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO CONJUNTA DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

PARECER N. 085/03

AO PROJETO DE LEI N. 072/03

AUTOR: Prefeito Municipal de Fortaleza

A ORDEM DO DIA

4.º ABR 2003

Apresenta-nos o Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Fortaleza projeto de lei que:
"Dispõe sobre a autorização para contratação da operação de crédito que indica."

Justifica-se a presente propositura na necessidade de implementar as condições de iluminação pública no Município, e conseqüentemente promover maior segurança e bem estar para os munícipes.

Outrossim, para que o Município tenha condições de cumprir os encargos oriundos do projeto de iluminação pública eficiente do Município, o qual pertence ao Programa de Iluminação Pública instituído pelo governo federal, faz-se necessário a contratação da presente operação de crédito, devido ao elevado investimento financeiro para sua implementação.

Ademais, no que se refere a empréstimos a serem tomados pelo Município, devemos asseverar que estes devem ser precedidos de autorização legal da Câmara, por se tratar de encargos extraordinários da administração financeira, e somente poderão ser contratados dentro dos limites globais de endividamento do Município, conforme dispõe o art.27, inciso IV da L. O .M, **in verbis**:

"Art.27. Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente":

IV – deliberar sobre a concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento".

Apesar do disposto, deve-se ressaltar que tal ato representa encargo extraordinário para o Município, e, por isso não pode ser validamente realizado sem a intervenção dos dois órgãos do governo local, ou seja, sem que a Câmara autorize o Prefeito a praticá-lo. Lembrando, todavia, que a Câmara nunca praticará esse ato



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

in concreto, limitando-se a autorizar, ou não a sua pratica pelo chefe do Executivo Municipal.

Ante os argumentos legais apresentados, somos favorável ao regular prosseguimento do projeto.

É o nosso parecer, s.m.j.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM DE DE 2003.

Relator

Presidente

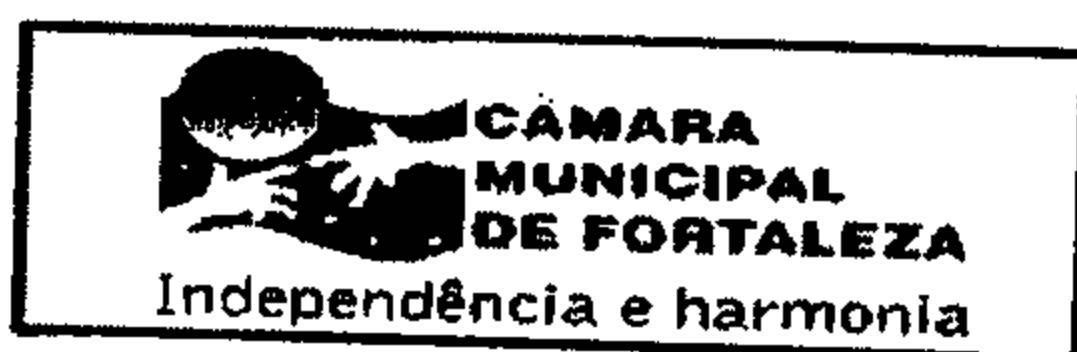
VOTAÇÃO PROJETO DE LEI 0072/03 MENSAGEM 0011/03
 2ª DISCUSSÃO

Câmara Municipal de Fortaleza
 PLENÁRIO FAUSTO ARRUDA

Sala de Apoio ao Plenário
 Folha de Votação Em 23/04/2003

Nº	VEREADOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
01	ADELMO MARTINS	X			
02	AGEU COSTA	X			
03	AGOSTINHO FILHO	X			
04	ALEXANDRE DE JESUS				X
05	AUGUSTO GONÇALVES	X			
06	CARLOS MESQUITA	X	-	-	-
07	CASIMIRO NETO	X			
08	DUMMAR RIBEIRO		-	-	-
09	DURVAL FERRAZ		X		
10	ELPÍDIO NOGUEIRA	X			
11	ELSON DAMASCENO	X			
12	FCO MANGUEIRA	X			
13	FCO SALDANHA	X			
14	FRANCISCO MATIAS	X			
15	FRANCISCO PINHEIRO		X		
16	GELSON FERRAZ	X			
17	GERMANA SOARES	X			
18	GLAUBER LACERDA	X			
19	IDALMIR FEITOSA	X	-	-	-
20	IRAGUASSÚ TEIXEIRA		X		-
21	JOSÉ AIRTON	X	X		-
22	JOSÉ CARLOS	X			
23	JOSÉ MARIA COUTO				X
24	JOSÉ MARIA PONTES		X		
25	LAVOISIER FERRER				X
26	LEONEL ALENCAR	X			
27	LUCIANO DIAS	X			
28	LUIZ ARRUDA	X			
29	LULA MORAIS		X		
30	MACHADINHO NETO				X
31	MAGALY MARQUES				X
32	MARCUS TEIXEIRA	X			
33	MARCÍLIO GOMES	X			
34	MARTINS NOGUEIRA				X
35	MAURILIO ASSÊNCIO	X			
36	NARCILIO ANDRADE	X			
37	NELBA FORTALEZA				
38	PAULO MINDÉLLO	X		X	
39	ROGÉRIO PINHEIRO		X		
40	RÉGIS BENEVIDES	X			
41	WALTER CAVALCANTE	X			
***	SUPLENTE				
01	ROBERTO RIOS	X			
02	MÁRIO HÉLIO	X			
03					
04		27	7		

APROVADO
 EM 23 ABR 2003



OFÍCIO Nº 0813 /03 – DIEXP

Fortaleza, 24 de abril de 2003.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Levamos ao conhecimento de Vossa Excelência, que foi APROVADO, o Projeto de Lei Nº 0072/03 de 07 de abril de 2003, referente a Mensagem Nº 0011/03, que **"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO QUE INDICA"**.

Atenciosamente,


Vereador Carlos Alberto Gomes Mesquita
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Dr. Juraci Vieira de Magalhães
Prefeito de Fortaleza
Nesta